



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 498
de 12/08/14 FL. 01
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ausente Nº 3900
de 13/08/14 FL. 30
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 189/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014

Processo LC n.º 576 – Homologado em 01/08/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, 11.616.474/0001-89, estabelecida na Rua Theobaldo Bresolin, n.º 220, Bairro São Cristovão, Cascavel, CEP: 85.816-080, neste ato representada por seu Sócio o Senhor Joe Henrique Franz, portador da Cédula de Identidade n.º. 3.095.174-3 e do CPF/MF n.º 512.887.619-53, residente e domiciliado no Município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos para atendimento médico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características conforme relacionamos:

LOTE 1

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Marca
1	4 Unidades	Bandeja de inox 45 cm de compr. 30 cm largura x 5 cm altura	R\$ 148,00	ABC
2	8 Unidades	Cabo bisturi n.º 3.	R\$ 7,40	ABC
4	4 Unidades	Comadre inox	R\$ 164,00	ABC
5	3 Unidades	Cuba redonda de inox, dimensões 9cm x 5cm, 200 ml.	R\$ 16,00	ABC
7	2 Unidades	Esfignomanometro tamanho infantil circunferência: (13-20 cm)	R\$ 140,00	PREMIUM
12	4 Unidades	Papaio de inox, adulto.	R\$ 84,00	ABC
13	10 Unidades	Pinça Anatômica Dissecção 14 cm	R\$ 9,00	ABC
14	2 Unidades	Pinça Hartmann 16 cm retirada de corpo estranho	R\$ 110,00	ABC
15	4 Unidades	Pinça retirada de pontos	R\$ 20,00	ABC



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16	5 Unidades	Porta Agulha Crile Wood 15 cm	R\$ 30,00	ABC
17	10 Unidades	Tesoura Cirúrgica Metzebaum reta F/F 15cm	R\$ 21,50	ABC
18	5 Unidades	Tesoura Spencer, reta, 12cm, para retirada de pontos.	R\$ 21,00	ABC
19	6 Unidades	Frasco umidificador 250ml, com mascara Venturi para oxigênio com extensão.	R\$ 27,00	PROTEC
20	4 Unidades	Frasco umidificador 250ml, para oxigênio.	R\$ 11,00	PROTEC
21	1 Unidades	Incubadora para 4 indicadores biológicos	R\$ 310,00	CRISTOFOLI
22	3 caixas	Indicador biológico para vapor, 24 horas, caixa c/ 50 empolas	R\$ 507,00	CRISTOFOLI
23	2 caixas	Indicador químico bowiedick caixa c/ 100 folhas	R\$ 600,00	3M

LOTE 2

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Marca
1	1 unidade	Cama hospitalar infantil pediátrica c/ movimento de fawler e trendelemburg acionado por duas manivelas escamoteáveis 1,30 de comprimento, 0,70 de largura, 0,60 de altura, com grades laterais.	R\$ 1.900,00	LEVITA
5	2 unidades	Foco clinico sem espelho, com corpo em metal esmaltado, haste flexível e cromada, base com 3 rodízios, altura variável entre 90 a 150 cm, alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220V.	R\$ 395,00	LEVITA
8	3 unidades	Suporte c/ saco hamper, em armação tubular com pintura epóxi, cesto em forte tecido, pé com rodízios 2". larg: 0,50m x alt: 0.80m. Capacidade de 100litros	R\$ 144,00	LEVITA

Parágrafo Único: A entrega do Objeto deste Contrato deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete ou outras despesas.

OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 113/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 9.190,20 (nove mil, cento e noventa reais e vinte centavos) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde .



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal – Agência 1445 – Op 003 – C/C 2368/7)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.36.5729 – Material Hospitalar

3.3.90.30.22.3386 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

103011450.2.048 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família

4.4.90.52.08 – 5678 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

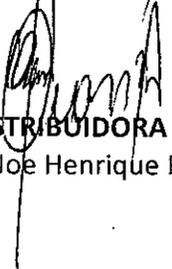
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de agosto de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CONTRATADO

Joe Henrique Franz